



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.seplan.gov.br

Processo nº 00610682.000029/2020-42

**CONTRATO N.º
41/2020. AQUISIÇÃO
DE MÁSCARAS DE
TECIDO PARA USO
DA POPULAÇÃO,
VISANDO SUPRIR AS
NECESSIDADES
PESSOAIS DE
PROTEÇÃO CONTRA
A CONTAMINAÇÃO
DO COVID 19, QUE
ENTRE SI CELEBRAM,
O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE
ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
PLANEJAMENTO E
DAS FINANÇAS –
PROJETO GOVERNO
CIDADÃO E A
EMPRESA GUARARAPES
CONFECÇÕES S/A.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN)**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, **FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Lago da Pedra, 271 – Cidade Satélite – Natal/RN, CEP: 59068-600, e **GUARARAPES CONFECÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.943/0018-09, com sede na Rodovia RN 160, KM 03, Bloco A, Distrito Industrial, CEP 59.115-900, Natal, RN, neste ato representada por **JAIRO AMORIM GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, CPF nº 368.333.394-49 e RG nº 2.547.494 SDS/PE, celebram o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 3 milhões de máscaras em duas camadas de tecido, para uso da população, visando suprir as necessidades pessoais de proteção contra a contaminação do COVID 19, evitando o colapso do Sistema de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte no enfrentamento à pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO

A aquisição será feita de acordo com as condições indicadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas no Termo de Referência se obriga a:

- 01) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 02) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 03) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
- 04) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- 05) Recusar qualquer bem fornecido fora das especificações estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- 01) Fornecer o objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 02) Fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
- 03) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Servidor (a), para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo **CONTRATADO** e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, conforme abaixo:

EXERCÍCIO DE 2020			
Dotação Orçamentária		1 19131 04 122 0021 140901 0.1.48 44.90	
Subação:		140901 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	
Fonte	0.1.48	Operações de Crédito Externas em moeda	44.90.30- Material de Consumo

Empenho: 2020NE000398

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, nos termos previstos no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo.

Dados Bancários:

Banco: BRADESCO - 237 – AG. 0321, C/C 67-1.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total do contrato, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço.

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. **Multas:**

1. Multa de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;

2. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

3. de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% (cinquenta por cento) do total.

3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE** nº. 11048-5, do Banco do Brasil, Agência nº. 3795-8, em favor da **CONTRATANTE**, ficando à **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa DA CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

**SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATANTE

JAIRO AMORIM GOMES DE ARAUJO

GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

CONTRATADO

ANEXO ÚNICO - Termo de Referência

1. Título do Termo de Referência:

A aquisição de máscaras de tecido para uso da população, visando suprir as necessidades pessoais de proteção contra a contaminação do COVID 19.

2. Ação (ões) em que o Termo de Referência se enquadra:

Componente 2 – Melhoria no Serviço Público

Subcomponente 2.1- Atenção à Saúde.

2.1 Local e Ano a que os Termos de Referência se enquadram:

Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, 2020.

Data:

15 DE ABRIL 2020.

3. Objeto:

Constitui objeto deste Termo de Referência é a aquisição de 3 milhões de máscaras em duas camadas de tecido, para uso da população, visando suprir as necessidades pessoais de proteção contra a contaminação do COVID 19, evitando o colapso do Sistema de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte no enfrentamento à pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**.

4. Justificativa:

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, constitui-se como uma Emergência de Saúde Pública de importância global (o mais alto nível de alerta da Organização). Em 11 de março do corrente ano, essa mesma Organização decretou que a COVID-19 caracterizou-se como uma pandemia, doença infecciosa que se espalha rapidamente entre a população.

Até o dia 06 de março de 2020 foram contabilizados mais de 1 milhão e 280 mil casos da COVID-19 no mundo, sendo mais de 70 mil casos fatais. O Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde (Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020), já

tem transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, e contabiliza mais de 11.280 casos confirmados em todos os Estados e no Distrito Federal, com mais de 480 mortes ocasionadas pelo Coronavírus[1]. Nesta conta, o Estado Rio Grande do Norte contabilizou, até o dia 05 de abril de 2020, 242 casos confirmados e 2.354 suspeitos de acordo com o Boletim da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)[2]. Além de sete óbitos confirmados.

Por meio do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, o foi declarado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo em vista que a tendência de casos do novo Coronavírus é aumentar, o sistema de saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte não possui estrutura suficiente para o seu combate e, portanto, o Governo do Estado do RN está implementando uma série de ações que visam estancar a disseminação da COVID-19. Nesse sentido, além de concentrar esforços para ampliar a rede de atendimento para os possíveis novos casos, se buscam agilizar aquisições de equipamentos, insumos, medicamentos e criação de novos leitos.

A Lei n.º 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n.º 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde. A partir do cenário, o Ministério da Saúde tem recomendado que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais de saúde, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Porém, pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, por meio da NOTA INFORMATIVA N.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS[3], sugere que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais: a) - Tecido de saco de aspirador; b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); e d) - Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja confeccionada nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, podendo ser utilizada mais de uma vez, já que seu material não é descartável. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver.

Nesse sentido, além de concentrar esforços para ampliar a rede de atendimento para os possíveis novos casos, se buscam agilizar aquisições de máscaras de tecido para a população, pois devido à escassez no mercado, a mesma não está disponível para a venda e, além disto, ainda deve ser considerado a população vulnerável, que não tem recursos para adquiri-las ou, até mesmo, confeccionar esse tipo de insumo para a sua proteção. O incentivo na aquisição e distribuição das máscaras tende a diminuir a disseminação do vírus por pessoas assintomáticas que podem estar transmitindo o vírus, porém, não protege totalmente o indivíduo que a está utilizando, já que as máscaras não possuem capacidade de filtragem.

O quantitativo de 3 milhões de máscaras de tecido a serem adquiridas tem como referência as estatísticas de população em situação de vulnerabilidade no Estado. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[4], em 2018 existiam 680.762 pessoas residentes no Rio Grande do Norte que recebiam menos de ¼ do salário mínimo da época, isto é, sobrevivem com menos de R\$ 127,50 mensais a preços correntes; e até ½ salário mínimo são mais 813.658 pessoas, totalizando 1.494.421 pessoas. As 3 milhões de máscaras serão destinadas à população com renda de até ½ Salário Mínimo, sendo distribuídas duas máscaras para cada pessoa, realizada através dos serviços de saúde e de assistência social, do estado e em parceria com os municípios, principalmente na rede de atenção básica, sob coordenação da Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP e da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, e nos bairros populares com a colaboração de organizações sociais, religiosas, filantrópicas e voluntárias e de organizações sindicais de categorias profissionais de baixos rendimentos.

Ultrapassada a demonstração da emergência, bem como do quantitativo requerido, importante destacar que a utilização das máscaras para fins de utilização não profissionais, ou seja, para utilização da população em geral levou também em consideração da autorização da fabricação de alguns dispositivos médicos de menores complexidade, por empresas que não possuam autorização de funcionamento da ANVISA, conforme Parecer n.º 25351.909156/2020-51[5].

Ocorre que este cenário é novo, e a produção dessas máscaras também, e a coleta de fontes em sites cuja origem fosse proveniente de Órgãos públicos, conforme preconiza o Art. 2.º, §1º da Instrução Normativa n.º 3, de 20 de Abril de 2017, não foi viável. Aliado a isso, também existe o fato do quantitativo proposta (3 milhões), que sugere uma linha de

produção industrial. Contudo, foi realizada coleta de preços em sites especializados ou mídias eletrônicas, com um descritivo de máscaras generalizado, com objetivo de cumprir a requisição de cotação necessária (Vide anexo I), porém, todos com preços extremamente elevados para aquisição de máscaras de tecido.

Salienta-se que as aquisições solicitadas fazem parte do escopo de itens necessários ao atendimento da situação emergencial, porquanto se tratar de uma conjuntura decorrente de fatos imprevisíveis, que exigem imediatas providências. A situação se caracteriza como calamidade pública na qual a ausência do poder público poderá ocasionar potenciais riscos à saúde dos cidadãos, considerando que podemos chegar a um pico epidemiológico nos meses de abril e maio, segundo dados informados pelo Ministério da Saúde.

O uso das máscaras de tecido é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19. Essas medidas recomendadas, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por este motivo são tão importantes de serem adotadas por toda a população.

Neste sentido, justifica-se a aquisição ora proposta, com o objetivo de fortalecer o Sistema de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e consequente enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, de forma a evitarmos uma contaminação em massa, bem como a saturação do nosso sistema.

5. Quantitativo/ Especificações

Detalhamento EPI	Quantitativo	Prazo de Entrega
<p>Máscaras de tecido para servir como EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme especificações abaixo:</p> <p>As máscaras deverão ser em duas camadas de tecido e compostas por algodão e outras fibras.</p> <p>Quanto a gramatura, recomenda-se gramatura entre 120 e 220 gramas/m².</p> <p>Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano.</p> <p>MEDIDAS:</p> <p>MODELO 1</p> <p>12 cm de altura lateral</p> <p>24 cm de comprimento (lateral a lateral)</p> <p>35 cm de alça de amarração</p> <p>MODELO 2</p> <p>11 cm de altura lateral</p> <p>27 cm de comprimento (lateral a lateral)</p> <p>14 cm de alças de elástico</p>	3.000.000	A entrega das máscaras se dará em lotes de 300.000 unidades semanais iniciados após a emissão da Ordem de Serviço.

6. Local de Entrega dos Equipamentos

O Transporte e entrega da mercadoria será de responsabilidade do Contratante.

7. Prazo e Condições de Execução e Entrega:

A entrega será realizada em até 3 meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, com entregas semanais de 300.000 unidades.

PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO:

Recomenda-se fazer um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, e seguir as orientações de higiene durante a confecção e uso das máscaras faciais.

Limpar as superfícies de trabalho com um produto para desinfecção, como preparação alcoólica a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.

Para as máscaras faciais para uso não profissional que serão comercializadas, os fabricantes devem atender aos requisitos de qualidade do tecido, determinação de forma qualitativa, da irritabilidade dérmica (primária e cumulativa) provocada pelo tecido, bem como as medidas padronizadas para o tamanho das máscaras.

Neste sentido, referimos a utilização das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. O design da máscara facial deve ser confortável e eficiente: deve estar bem adaptada ao rosto, para que se evite sua recolocação toda hora,

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8. Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes nos Termos de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos. Deverá ser emitido Termo de Recebimento Provisório em duas vias e assinado no momento do recebimento do produto, sendo uma via do entregador e a outra via ficará anexa á nota fiscal, só será dado aceite final na nota fiscal após a vistoria final de todo material recebido. Quando após o recebimento final, deverá o bem ser tombado.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- O fiscal do contrato será oportunamente designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- Efetuar a entrega dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo motivo de força maior.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9. Prazo e Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da entrega dos produtos semanais, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além de certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal).

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica

Os documentos de habilitação seguintes deverão ser submetidos juntos com a proposta:

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo na junta comercial

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

Regularidade Trabalhista:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei nº 12.440/2011.

11. Método de Contratação Indicado:

- **MODALIDADE SHOPPING**

12. Critérios de Aceitabilidade

Os critérios de Aceitabilidade serão conforme alíneas a e b do inciso II do Artigo 73 da Lei 8.666/93, em que na execução do objeto deste TdR será recebido o produto provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e conferência física, até 30 (trinta) dias, após o recebimento do equipamento na unidade, a fim de verificar se o mesmo está funcionando corretamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, Secretário**, em 04/05/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO AMORIM GOMES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 04/05/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5457420** e o código CRC **904F058B**.

Referência: Processo nº 00610682.000029/2020-42

SEI nº 5457420